

PL 7486/2010

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para destinar, nas condições que especifica, tempo do horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão para divulgação educativa sobre as eleições pela Justiça Eleitoral.

**O Congresso Nacional decreta:**

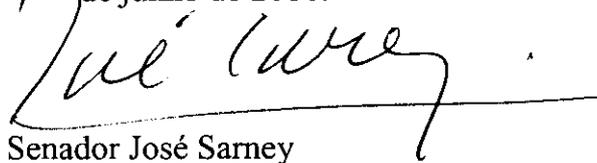
**Art. 1º** A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 58-B:

“Art. 58-B. O tempo de propaganda eleitoral no horário gratuito, no rádio e na televisão, que partido político ou coligação tiver perdido em razão de infração às normas desta Lei e que não for utilizado para direito de resposta será aproveitado pela Justiça Eleitoral para divulgação de propaganda educativa sobre as eleições.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput** deste artigo, a Justiça Eleitoral divulgará o nome do partido ou coligação ao qual o tempo de propaganda foi originalmente destinado e as razões de sua perda.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de junho de 2010.



Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal